



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 17/2025.

Autora: Vereadora Roseli Bueno

EMENTA

**Laudo médico. Validade. Legalidade
considerações.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 17/2025, de autoria da Ilustríssima Senhora Vereadora Roseli Bueno, que “Dispõe sobre o prazo de validade indeterminado para o laudo médico emitido à pessoa com deficiência permanente dando outras providências.”.

Apresenta justificativa.

Não vislumbro matéria privativa da União.

Ao analisar o projeto não enxergo gastos ao Município.

Ademais, a propositura não cria obrigação e nem trata de atribuições dos órgãos do Poder Executivo.

Entendo que o projeto tem por objeto dar maior proteção jurídica aos portadores de deficiência permanente.

Entendo que o art. 3º é inconstitucional, pois o poder regulamentar cabe o Poder Executivo exercê-lo ou não, vejamos o art. 84 da Carta Magna:





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Art.84 Compete privativamente ao Presidente da República:

(..)

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

(...)

No tocante ao mérito a análise é de competência dos Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto, conforme as considerações.

Este projeto deve ser levado à consideração das **Comissões de Justiça e Redação, Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 11 de fevereiro de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

